

01-0647/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0647/1995 DE 1995

13-37,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0647/1995 DE 01/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A:

Cria o Kit natalidade a ser distribuído as mães gestantes com renda familiar até 3 (tres) salários mínimos com residência comprovada no mínimo de um ano no Município de São Paulo, dá outras providências.

X

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/01/2011 14:49:44

00000012510-58



ARQUIVADO EM 23/01/97

CHIEFFA REASSESSA PARNICOS

Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de

São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0647/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 AGO 1995
~~CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA~~
~~SAÚDE, PROM. SOCIAL E M.~~
~~FINANÇAS E ORÇAMENTO~~
PRESIDENTE

Cria o "kit natalidade" a ser distribuído as mães gestantes com renda familiar até 3(três) salários mínimos com residência comprovada no mínimo de um ano no município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o "kit natalidade" a ser distribuído as mães gestantes com renda familiar até 3(três) salários mínimos e com residência comprovada no mínimo de um ano no município de São Paulo.

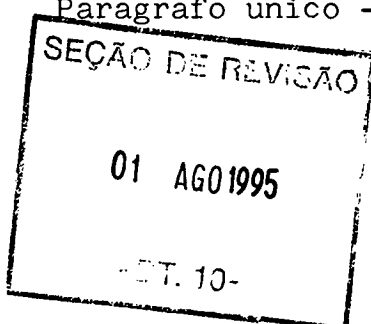
Art. 2º - O "kit natalidade" será composto dos seguintes itens:

- I - 2(dois) pacotes de fraldas de pano;
- II - 1(um) pacote de algodão;
- III - 1(um) pacote de cotonete;
- IV - 2(dois) pacotes de gazes;
- V - 1(uma lata de leite em pó;
- VI - 6(seis) sabonetes infantil;
- VII - 1(um) talco infantil;
- VIII - 1(uma) mamadeira;
- IX - 2(duas) chupetas;
- X - 2(duas) fitas crepes.

Art. 3º - O "kit natalidade" será distribuído após comprovação do nascimento, com carência de 6(seis) meses, para sua retirada.

Parágrafo único - Para cada nascimento a distribuição será feita uma única vez.

(continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob
n.º 04 / 08 / 08 / 95 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	647	do 1º 95

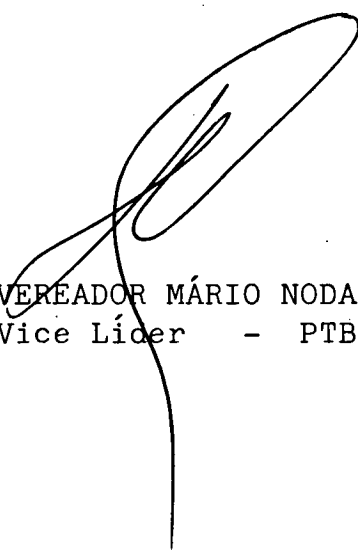
fls. 02

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de 100
n.º	647	de 1995

J U S T I F I C A T I V A

Considerando os dados estatísticos da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE):

- I - O total de famílias miseráveis saltou de 450 mil em 1990 para 640 mil em 1994, sendo só na Grande São Paulo, 4,4 milhões de famílias.
- II - Se em 1990, 12,3% das famílias ganhavam até três salários mínimos, em 1994 a porcentagem aumentou para 25,3%.
- III - Cerca de 12% das famílias da região moram em condições precárias. Em 1990, 4,5% das famílias estudadas residiam em favelas. Em 1994, o número pulou para 6,1%.

Considerando que diante deste quadro, fica difícil para as famílias que ganham até 3(três) salários mínimos a dispor de qualquer condição financeira para adquirir um "kit natalidade".

Considerando que os recém nascidos necessitam de cuidados imediatos e higiênicos para a sua sobrevivência.

Propomos aos nobres edis desta Casa este projeto de lei de distribuir um "kit natalidade" para as famílias carentes, afim de que os recém nascidos possam usufruir deste benefício que irá proporcionar um grande conforto aos necessitados.

Este projeto inédito, sem dúvida se aprovado servirá de exemplo para que seja adotado em outros municípios e assim o Brasil todo será beneficiado.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 647 de 19 95 08, 08 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 08/08/95.

FATIMA A. MOREIRA MOUTI
Assessor Parlamentar

Ao Como de Const. e Justiça

08/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/08/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador

Salvador

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Jus
em 10 de 08 de 1995.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

05 e 06

Em 04 de 09 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de proc.
n.º 647	de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/08/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Cân

16 - PAR
16-1393/1995

17 - RELCOM
17-1684/1995

capa de

Folha n.º	64	de 96
n.º	64	de 1995

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 647/95.

PUBLIQUE-SE EM
18/09/1995

O nobre Vereador Mário Noda apresentou projeto de lei que visa criar o "kit natalidade", a ser distribuído às mães gestantes com renda familiar até três salários mínimos e com residência comprovada de no mínimo um ano no Município de São Paulo.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 221, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

04/9/95

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22/09/1995

página 47 coluna 1a

chamado: Antônio

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 28/09/95

P/ ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de

Saúde, Pr. Soc. e Trabalho

Em 02/10/95 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

02/10/95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolo, juntado nesta data CMV para informação, rubricado sob

folha n.º 07 17/10/95



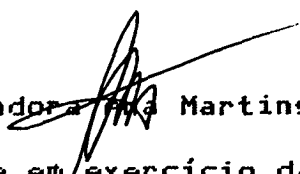
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	647	do proc.	95
n.º		de 19	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/10/95

Vereadora  Rosa Martins

Presidente em exercício da CSPST





16 - PAR

16-2130/1995

Câmara

17 - RELCOM
17-7040/1995

al de São Paulo

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PL 647/95

Folha n.º	647	do	1995
n.º		de	1995

O presente Projeto de Lei cria o "Kit Natalidade" a ser distribuído às mães gestantes com renda familiar até três salários mínimos.

Referido Projeto, infelizmente não resolve o problema para o qual atenta, ou seja, garantir a higiene peurperal do neonato. Primeiro porque os cuidados básicos de higiene envolvem um período imediato ao parto que toda e qualquer maternidade administra à parturiente e à criança como rotina. Uma vez em casa, esses cuidados se estendem por toda o primeiro ano devida, quando a criança possui um sistema imunológico em desenvolvimento. Assim, somente o "kit" proposto - suficiente para aproximadamente 1 mês - não irá garantir a sobrevivência do neonato.

Em segundo lugar, segundo as próprias estatísticas apresentadas pelo Nobre Vereador proponente do Projeto de Lei em questão, é a própria condição miserável das famílias que eleva o índice de morbi-mortalidade em crianças de zero a um ano, as quais morrem, quase sempre, por desidratação ou quadro respiratórios agudos, como consequência de processos infecciosos adquiridos por ingestão insuficiência de nutrientes e condições inadequadas de vivenda.

Desta forma, consideramos que o ônus imposto ao município deva ser o de prover programas adequado de complementação alimentar, moradia e, mais fornecimento de um "kit natalidade" na forma proposta, em nada acrescentará bem-estar nem tampouco significará garantias de sobrevivência aos recém-nascidos de famílias pobres paulistanas.

Pelo exposto, é contrário nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. 20/12/95.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 21/12/95
Página 49
Cobrança 29/39
Antônio

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/12/95

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/12/95 às 16.00 h.

1.º nome Vereador
relator

Edson Limão

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

28/12/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA Juntada de 13/02/96
dado(s) sob n.º 09 e folha de informação sob
n.º 13/02/96



16 - PAR
16-0115/1996

Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º PL 647 de 19 95
o funcionário

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 647/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa criar o "kit natalidade" a ser distribuído às mães gestantes com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos e com residência comprovada no Município de São Paulo, no mínimo de um ano.

O "kit" composto por fraldas, algodão, cotonete, gaze, leite em pó, sabonete, mamadeira, chupeta e fita crepe, seria distribuído uma única vez para cada nascimento comprovado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, ressaltando-se a necessidade de dotações orçamentárias próprias para sua efetiva implementação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de fevereiro de 1996.

Presidente -

Relator

[Handwritten signatures]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 16/ Fevereiro 1976

pagina 63 coluna 1ª

Conferido: *[Signature]*

A A.T.M.

Em. 16/02/76

[Signature]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo nº 01-647 de 19 95 01 08 95 (a) 13

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14.01.97

meu nome
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 10 fls.

Arquivo em 23/01/97

O Func.º [assinatura]

REGINA APARECIDA BARROZ
Chefe de Seção Técnica II